



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 147/2026

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS** através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento** torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme especificações constantes em Anexos e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **EXECUÇÃO INDIRETA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023 a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 11h59 - Horário de Brasília do dia 22/09/2026.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 12h - Horário de Brasília do dia 22/09/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO - FECHADO

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link* "AJUDA DO SISTEMA" no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no *link* **CONTATO** <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp **(31) 3191-7001** e do *e-mail* contato@licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Passos, a saber, [www.passos.mg.gov.br](http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes), através do Portal da Transparência no *link* licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o *e-mail* informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de travessia em aduelas na estrada principal da Região do Vira, localizada na zona rural do Município de Passos/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais equipamentos necessários à execução da obra. A contratação será realizada com recursos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio de Concorrência Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal Licitat Digital.

2.3. Será **VEDADA** a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.4. Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

2.5. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.6. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar contrato social¹, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. **Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.**

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, **a Comissão de Apoio de Licitação – Concorrência, verificará** a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade,

¹NOTA EXPLICATIVA: o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.9.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria

Geral da União, podendo ser obtida no site:

[https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;);

3.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site:

[https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;);

3.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::> ;

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE, CIENTE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CONFORME CLÁUSULAS 8.25.1, 14.2, 14.2.1 e 14.2.2.**

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.6. O licitante interessado deverá inserir no sistema sua proposta inicial, até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

4.7. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

4.8. Nos preços propostos para execução dos serviços, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.9. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.9.1. Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

4.9.1.1. Identifique o licitante.

4.9.1.2. Com preço superior ao valor máximo global admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

4.9.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.10. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

5.1.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes aos locais dos serviços.

5.1.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

interpretação do Projeto Executivo e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.4. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é **documento obrigatório e indispensável** a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

5.1.5. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada **Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agropecuária e Abastecimento, localizada à Praça Geraldo da Silva Maia n.º175- Segundo Andar-Sala Semab, telefone (35) 98424-3537, em dias úteis, de 08:00h às 17h.**

5.1.6. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia o engenheiro responsável.

5.1.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou de forma a desobrigar a sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.1.2, deste subitem;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

6.2.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; – –

6.2.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição.

6.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

6.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Certidão de registro ou inscrição atualizada da empresa e do profissional junto ao CREA.

6.3.1. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

6.2. Comprovação da **capacidade técnica do responsável técnico da empresa** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente², acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando ter executado serviços de Intervenções de Restauro e Recuperação de Telhados e Coberturas, de complexidade similar ou superior ao objeto licitado.

6.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/ CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado.

6.3.1. A **Certidão de Acervo Técnico – CAT** será exigida da **licitante e do (s) seguinte (s) profissional (ais)**, legalmente habilitado (s), o (s) qual (ais) responderá (ão) como responsável técnico (s) pela execução dos serviços:

6.3.2. Engenheiro Civil, para comprovação da execução de serviços de Intervenções de Restauro e Recuperação de Telhados e Coberturas;

6.3.3. Constar o **“Modelo de Declaração de Responsável Técnico”** a ser preenchido pelas licitantes;

6.3.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Passos/MG;

6.3.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente³ da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

6.3.6. A comprovação de vínculo profissional exigida no item 5.3.5 far-se-á com a apresentação de cópia do

²**NOTA EXPLICATIVA:** O atestado apresentado deverá estar acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado.

³**NOTA EXPLICATIVA:** A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº. 8666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão nº. 2.297/2005 – Plenário. Outro não é o entendimento do TCE-MG, conforme Acórdão 875.554/2012 da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

contrato social ou estatuto social ou da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.4.1. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 5.4.2.1**, qual seja, o valor de **R\$ 306.818,86 (Trezentos e seis mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**.

6.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir**, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.2.3. Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

6.4.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.3. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, **devidamente assinado**, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, será realizada a abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo agente de contratação e equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1. Os licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo na fase aberta a apresentarão lances públicos e sucessivos, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

8.2. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.4. Encerrado o prazo previsto no sub item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. No procedimento de que trata o sub item supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferta melhor lance.

8.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão continuamente informados do valor do menor lance, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

na etapa de lance final e fechado. Em todas as etapas da disputa de lances, é vedada a identificação do licitante.

8.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13. Em relação a de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006

8.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

8.15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

8.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25.1. Em caso de proposta vencedora inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, considerando a presunção relativa de inexecutabilidade, serão realizadas diligências necessárias para demonstração da executabilidade da proposta, na forma do inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, ciente o proponente dos acréscimos relacionados à garantia, nos moldes das cláusulas 14.2, 14.2.1 e 14.2.2.

8.26. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.27. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

8.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

9.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.1.7. Empresas brasileiras;

9.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o agente de contratação deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital**.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3. Caso haja necessidade de envio de proposta realinhada e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, o qual deverá ser encaminhado **exclusivamente** via sistema eletrônico.

11. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido no item 9.3, contendo preço unitário e global com (02) DUAS casas decimais, exclusivamente via sistema eletrônico, para que o agente de contratação responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

11.3. No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, ao agente de contratação responsável dar-se á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

11.4. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

11.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

11.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

11.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

11.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

11.5.3. Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em até o prazo máximo de 4 (quatro) horas, subsequente à data de encerramento da disputa. A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

11.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

11.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no **prazo de 10 (dez) minutos**, em **campo próprio do sistema**, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

12.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e contratos pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase da concorrência.

12.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.12.1. Ser dirigidas ao agente de contratação, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

12.12.2. Ser encaminhadas exclusivamente via sistema contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.12.3. O agente de contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

12.12.5. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

12.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA EXECUÇÃO E PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I ou II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

14.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

14.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

14.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

14.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

14.7. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.8. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

14.9. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 16.1.

14.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).**

14.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15. EXECUÇÃO CONTRATO

15.1. A execução do objeto contratual permanecerá suspensa até a efetiva liberação e disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao empreendimento, provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante. Enquanto não implementadas essas condições, não haverá obrigação de execução por parte da Contratada, nem se constituirá qualquer direito ao recebimento de pagamentos, indenizações, ressarcimentos, reequilíbrio econômico-financeiro, atualização monetária, lucros cessantes ou qualquer outra compensação, uma vez que a eficácia da execução contratual permanece condicionada à ocorrência dos eventos ora estabelecidos.

15.2. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir de emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

15.3. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

15.3.1. A execução do serviço se dará no local definido no Projeto e anexos, conforme localização abaixo:

- **Estrada principal da Comunidade do Vira, zona rural do Município de Passos/MG, no ponto aproximado de coordenadas geográficas 20°51'59,7" S e 46°39'45,0" W (Datum SIRGAS 2000), conforme planta de localização e levantamento topográfico anexos ao processo.**

15.3.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar, Cronograma e Composição, anexos a esse documento.

15.4. O prazo para execução será de **03 (três) meses**;

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores

LEONARDO MARTINS MATTEO, matrícula nº94666-01, como GESTOR e do servidor ISRAEL MACHADO NETO,

Engenheiro Civil, CREA-47.143/ D, matrícula nº 93916-01, como FISCAL, DESIGNADOS pela SECRETARIA

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

16.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

16.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

16.4. Prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

16.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinar o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.10.1. Vistoria técnica as instalações; Registro Fotográfico; Registro no diário de obras;

16.10.2. Emissão de comunicações via ofício, *e-mail* e outros meios;

16.10.3. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

16.10.4. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

16.10.5. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

16.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **12 (doze seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública de acordo com o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21.

17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO SERVIÇO

18.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

18.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento** nas condições descritas abaixo:

- a. PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b. DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

18.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

18.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

18.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

19.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

19.4. O pagamento será feito mensalmente, contra entrega da Nota Fiscal referente à medição dos serviços executados no mês anterior.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- B)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C)** der causa à inexecução total do contrato;
- D)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. 20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

20.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.12.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.12.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.12.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.12.5.1. Devolução da garantia;

20.12.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.12.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.13.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.13.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, do produto, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

20.13.3. Execução da garantia contratual para:

20.13.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.13.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.13.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.13.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.14. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.13.1 e 17.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.14.2. Na hipótese do item 17.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os valores foram obtidos a partir das composições dos serviços e tiveram como base:

SINAPI; SICRO e COTAÇÃO;

21.2. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da **Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, no Bloqueio Orçamentário.**

PEDIDO DE COMPRAS Nº 0588/2026

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE:	4.119
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100000
FICHA/FONTE DE RECURSO:	00677-15000000000
CLASSIFICAÇÃO:	020800.2660500244.119

22.DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2. A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

22.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

22.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

22.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

22.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Passos/MG, pela parte subcontratada.

22.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

23.DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

23.2. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o agente de contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

23.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao agente de contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

23.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

23.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

23.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data para abertura da sessão.

23.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.10. A decisão do agente de contratação será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

23.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo agente de contratação no prazo estabelecido.

23.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pela Concorrência reserva-se ao direito de:

- I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

24.2. O agente de contratação ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

24.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

24.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Passos/MG, 27 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO TOLEDO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

Processo Administrativo Licitatório n.º 147/2026

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, 2º andar, Centro, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Bairro Centro, 2º andar, CEP 37.900-900, Passos/MG, e-mail: semab@passos.mg.gov.br, telefone: (35) 98424-3537, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, Senhor **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO TOLEDO**, engenheiro agrônomo, solteiro, inscrito no CPF : 114.278.896-27 e RG: MG 16894686, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Amos Donabella Borsari, 318 Vila Sao Jose, CEP 37903-594, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com CNPJ de nº, com sede na rua, nº, bairro, CEP, na cidade de, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)....., inscrito no CPF nº e RG nº em observância com a Lei Federal n.º Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023 a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, **Processo Administrativo Licitatório nº 147/2026, Concorrência 005/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de travessia em aduelas na estrada principal da Região do Vira, localizada na zona rural do Município de Passos/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais equipamentos necessários à execução da obra. A contratação será realizada com recursos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto contratual permanecerá suspensa até a efetiva liberação e disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao empreendimento, provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e à emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante. Enquanto não implementadas essas condições, não haverá obrigação de execução por parte da Contratada, nem se constituirá qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

direito ao recebimento de pagamentos, indenizações, ressarcimentos, reequilíbrio econômico-financeiro, atualização monetária, lucros cessantes ou qualquer outra compensação, uma vez que a eficácia da execução contratual permanece condicionada à ocorrência dos eventos ora estabelecidos.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

2.3. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

2.3.1. A execução do serviço se dará no local definido no Projeto e anexos, conforme localização abaixo:

- **Estrada principal da Comunidade do Vira, zona rural do Município de Passos/MG, no ponto aproximado de coordenadas geográficas 20°51'59,7" S e 46°39'45,0" W (Datum SIRGAS 2000), conforme planta de localização e levantamento topográfico anexos ao processo.**

2.3.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar, Cronograma e Composição, anexos a esse documento.

2.4. O prazo para execução será de **03 (três) meses**;

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública de acordo com o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. Caso haja prorrogação, a Administração Pública do Município de Passos deverá homologar, a cada período de 12 (doze) meses, reajustes de valores de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada no mesmo período, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, optando por uma das modalidades previstas no **art. 96, da Lei Federal nº. 14133/2021**.

4.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

multa, e/ou rescisão contratual.

4.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

4.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

4.7. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.8. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

4.9. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 4.1.

4.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).**

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 155 e 156 § 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

5.3. 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

na execução do objeto;

5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

5.5. O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Concorrência**, o Município de Passos reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.

5.7. A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação de multas não impede que o Município de Passos rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. O proponente vencedor reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

5.10. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento** nas condições descritas abaixo:

- a. PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b. DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

principalmente qualidade e quantidade contratadas.

6.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

6.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

6.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

7.1.2. O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

7.1.3. O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

7.1.4. O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

7.1.5. O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

7.1.6. O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.1.7. O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de Passos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Passos.

7.1.8. O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

7.1.9. A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de Passos as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.10. O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11. O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de Passos, devendo estar disponível à Administração Municipal de Passos, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

7.1.12. O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART para cumprimento do item 7.1.11.

7.1.13. O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

7.2.2. Emitir ordem de serviço;

7.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

7.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

7.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores

LEONARDO MARTINS MATTEO, matrícula nº94666-01, como GESTOR e do servidor ISRAEL MACHADO NETO,

Engenheiro Civil, CREA-47.143/ D, matrícula nº 93916-01, como FISCAL, DESIGNADOS pela SECRETARIA

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, que deverão anotar em registro

próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;

II. Mandar substituir a execução dos serviços;

III. Suspender o pagamento;

IV. Rescindir o contrato.

8.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

8.10.1. Vistoria técnica das instalações

8.10.2. Registro Fotográfico

8.10.3. Registro no diário de obras

8.10.4. Emissão de comunicações via ofício, email e outros meios

8.10.5. Verificação dos serviços para realização do atestado e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10.6. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes

8.10.7. Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de **Concorrência nº 005/2026**

9.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Concorrência nº 005/2026**, da Lei nº 14133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1175/19, Decreto nº 7.983/2013, aplicando-se a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 7.983/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA - DO PREÇO

10.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE PASSOS pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Administrativo Licitatório nº 147/2026, Concorrência nº 005/2026**, de acordo com item seguinte.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

11.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

11.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

11.4. O pagamento será feito mensalmente, contra entrega da Nota Fiscal referente à medição dos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA DOZE – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da **Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, no Bloqueio Orçamentário.**

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROJETO ATIVIDADE:	4.119
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100000
FICHA/FONTE DE RECURSO:	00677-15000000000
CLASSIFICAÇÃO:	020800.2660500244.119

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

14.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

14.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Passos/MG, pela parte subcontratada.

14.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do contrato; “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- e) Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Passos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto nº 7.983/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na **Concorrência nº 001/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATADO
CNPJ

LEONARDO MARTINS MATTEO
Matricula 94666-01 - GESTOR

ISRAEL MACHADO NETO
CREA 47143/D - FISCAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 147/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico de que se compromete a participar, como supervisor e responsável técnico da execução do contrato e de que constituirá vínculo com a empresa, caso a mesma sagre-se vencedora do certame, seja por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT.*